



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (TCPP)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratam os autos de procedimento administrativo que tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, para aquisição de inscrições para participação de servidores e magistrados na Conferência Gartner Data & Analytics Summit 2025, a ser realizada em São Paulo/SP, nos dias 28 e 29 de abril de 2025.

Inicialmente, cumpre destacar o que prescreve a Nova Lei de Licitações a respeito da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (grifos nossos).

Para cumprimento dos requisitos de estimativa de despesa e justificativa de preço, aplicam-se as disposições do art. 23 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde

disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

Além da previsão legal geral, a pesquisa de preços deve ser realizada com a observância do disposto na Instrução Normativa DMP n. 1/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral, para a contratação de obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem de prorrogação contratual de serviços continuados ou para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Nas contratações diretas, devem ser observados os procedimentos previstos no art. 7º da Instrução Normativa DMP n. 1/2021, que preceitua:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação se aplica o disposto no art. 5º desta instrução normativa.

§ 1º Quando não for possível ao agente responsável aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida no art. 5º desta instrução normativa, após a necessária justificativa nos autos, **caberá ao proponente fazer prova de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

§ 2º **Excepcionalmente, caso o proponente não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º d o caput deste artigo poderá ser realizada com base em preços de contratações de objetos da mesma natureza.**

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a fixação do preço referencial poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, exceto nas situações em que se aplica a cotação eletrônica.

No presente caso, foram apresentadas pela Unidade Requisitante (UR), no Termo de Referência, as seguintes justificativas técnicas para a escolha do fornecedor:

"A Conferência Gartner Data & Analytics reúne os principais líderes e especialistas em estratégias de dados, analytics e inteligência artificial. As sessões são elaboradas para abordar diversos temas, incluindo segurança cibernética, inteligência artificial, transformação digital e gestão de dados. Isso permite que executivos, gestores, cientistas de dados e líderes de governança estejam na vanguarda das inovações tecnológicas.

A conferência oferece:

- Insights Estratégicos: Com base em pesquisas e conversas com especialistas do Gartner, ajudando na tomada de decisões estratégicas informadas.
- Validação de Estratégias: Possibilidade de validar estratégias com a ajuda de especialistas globais, obtendo orientações práticas e fundamentadas em pesquisas.
- Networking: Oportunidades para criar e fortalecer conexões com outros líderes e inovadores na área de dados, analytics e IA.
- Tópicos Relevantes: Discussões sobre temas emergentes e desafios importantes, como inteligência artificial, governança de dados e otimização de processos.

Trata-se, pois, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Ademais, o aperfeiçoamento está estreitamente vinculado com as funções desempenhadas pelos agentes públicos que serão capacitados".

Conforme estabelecem os arts. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e 7º da IN DMP n. 1/2021, é necessária a instrução do processo com documentos comprobatórios de que o preço da proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados por ela própria nos contratos celebrados com outros contratantes, públicos ou privados, e que tenham objeto idêntico ou similar ao que se pretende contratar. Para tanto, referida comprovação pode ser feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Como justificativa para o orçamento, foram inicialmente colhidos 3 (três) preços por parte desta Seção de Fornecedores (docs. 9229975, e 9229926), e, mais adiante, a UR apresentou outros 2 (dois) preços (doc. 9256218) no intuito de se comprar os valores aplicados no mercado. O resumo dos documentos apresentados consta do quadro a seguir:

Fonte/Contratante	Valor por participante (R\$)	Documento
SITE OFICIAL DO EVENTO	8.382,50*	9229975
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	11.200,00	9229926
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	11.975,00	9229926
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO	11.975,00	9256218

Fonte/Contratante	Valor por participante (R\$)	Documento
SEAP-PR	11.975,00	9256218
Menor preço (R\$)		8.382,50
Média (R\$)		11.101,50
Mediana (R\$)		11.975,00

*Preço foi encontrado conforme oferecido na página oficial do evento, ou seja, quando para cada 7 inscrições pagas são oferecidas 3 de cortesia. Já o desconto de R\$ 1.750,00 oferecido também da página oficial do evento, não foi utilizado para a formação do preço, dado que é um desconto oferecido somente para inscrições individuais.

TJSC: Nesse ínterim, necessário se destacar o preço da proposta enviada ao

Valor total da proposta para considerando 11* inscrições (R\$)	Valor por participante (R\$)	Documento
83.825,00	7.620,45	9223801 e 9231428

*Foram consideradas 11 inscrições (7 inscrições pagas e 4 inscrições de cortesia), dado que a proposta atualizada do doc. 9231428 prevê como 3 (três) inscrições "Ticket Contrato" como sendo referentes ao Contrato 75/2024 (doc. 8674233).

Ressalta-se que o valor total a ser pago pela contratação será de **R\$ 83.825,00** para aquisição de **7 (sete) inscrições pagas, e, por conseguinte, sendo disponibilizadas mais 4 (quatro) inscrições como cortesia. Ou seja, o valor individual de inscrição para esse curso, tendo em vista o número total de participantes (11 pessoas), corresponde a R\$ 7.620,45.** Outras 3 (três) inscrições chamadas de "Ticket Contrato" também foram disponibilizadas pela Empresa, contudo, essas últimas são decorrentes de cláusula contratual específica constante do Contrato 75/2024 que a própria Empresa possui junto do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Deste modo, passa-se à comparação entre a proposta formatada para o TJSC e a média dos preços praticados no mercado:

Item/Descrição	Preço ofertado (R\$)	Preço de referência (R\$)
Inscrições para participação de servidores e magistrados na Conferência Gartner Data & Analytics Summit 2025	7.620,45	11.101,50

Neste contexto, observa-se que a proposta apresentada está compatível com o preço praticado pela própria empresa proponente no mercado para contratação idêntica ou similar com eventuais interessados.

Por oportuno, ressalta-se que os dados orçamentários necessários para a elaboração do Pedido de Reserva Orçamentária foram inseridos no Termo de

Referência, devendo haver a devida distribuição dos valores e quantitativos por exercício financeiro caso o pagamento ultrapasse o exercício corrente.

À UR para ciência e anuência ao presente Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Schuler, Técnico Judiciário Auxiliar**, em 04/04/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9256894** e o código CRC **D83D5E86**.

0022286-59.2025.8.24.0710

9256894v7